



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.176, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera a Lei nº 730, de 18 de maio de 1988, que "Autoriza a doação de bens imóveis do Patrimônio Público Municipal, para implantação do Setor Industrial e Comercial "Isaac Luiz" e dá outras providências".

O povo do Município de Capinópolis(MG), por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 730, de 18 de maio de 1988, alterada pela Lei nº 1.121, de 30 de março de 1995, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, na forma desta Lei, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com a área de 199.046,00m², com medidas e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo, parte integrante desta Lei, com o objetivo precípua de:

I - instalação de estabelecimentos industriais e comerciais;

II - desenvolvimento, por pessoas físicas ou não, de atividades hortifrutigranjeiras;

Parágrafo único -

1 - Quando se tratar de estabelecimentos industriais e comerciais, anexação de documento de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado;

2 -

3 -

Art. 3º - A empresa donatária, ou o donatário, se obriga a iniciar a construção dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aprovação do projeto de implantação e a terminá-la em 36 (trinta e seis) meses, também a contar da referida data, sob pena de reversão do imóvel ao



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.176, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

patrimônio público municipal e apresentar, no máximo de 12 (doze) meses, contados da aprovação do projeto:

I - quando se tratar de empresa, Contrato Social ou Registro de Firma individual, e Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

II - quando se tratar de pessoa física, inscrição de Micro-Produtor Rural;

§ 1º - Em caso de reversão, que será feita por decreto do Executivo, estarão incluídas nela, além do imóvel doado, as edificações e benfeitorias nele executadas pela empresa ou pela pessoa donatária, com indenização destas através de valor aferido por comissão específica para o caso, nomeada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Havendo reversão, o Município fica autorizado a doar a terceiros o imóvel revertido ao patrimônio público, recolhendo o novo donatário aos cofres públicos, o valor despendido a título de indenização ao donatário antecedente, devidamente acrescido a partir daquela data, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, calculada com base no INPC-Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

§ 3º - Nos lotes doados, onde não haja infra-estrutura mínima necessária à edificação constante do projeto de implantação, o prazo de início da construção, de que trata este artigo, poderá ser ampliado em até 60 (sessenta) dias, após o término da realização da infra-estrutura, permanecendo, todavia, o prazo de término da obra, ou seja (trinta e seis) meses, após o início da obra.

Art. 4º - A donatária, ou o donatário, não poderá mudar a atividade declarada no projeto sem prévio consentimento da comissão instituída pelo art. 2º desta Lei, nem locar ou alienar o imóvel, mesmo por instrumento particular, antes de receber a escritura definitiva.

§ 1º - A escritura definitiva será outorgada:

I - quando se tratar de empresa donatária, após a conclusão de pelo menos, 75% (setenta e cinco) do projeto arquitetônico e a unidade em funcionamento, mesmo que parcial;

II - quando pessoa física, três (3) anos após a implantação e funcionamento do respectivo projeto.

§ 2º -



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.176, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

Art. 2º - Os prazos e benefícios constantes desta Lei aplicam-se, no que couber, às doações realizadas no decorrer dos anos de 1994 e 1995.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 17 de dezembro de 1996.


IBRAHIM BELCHÁRA YOUNES
-Prefeito Municipal-

esma.